

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO D

CAPITANIA PARTNERS LTD

CNPJ/ME 42.195.261/0001-5

NIRE 35237280638



JUCESP PROTOCOLO
2.093.877/21-1



Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

- a) **RICARDO QUINTERO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Registro Geral sob nº 13.277.721-6 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 117.741.878-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alenquer, 114;
- b) **CÉSAR LAURO DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Registro Geral sob nº 07.022.883-8 IFP/RJ e no CPF/MF sob o nº 959.412.077-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Morás, 344 – apto. 11;
- c) **RODRIGO ESPALLARGAS ZUNIGA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob nº 29.334.375 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 277.961.288-60, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Padre Cerda, 229;
- d) **ARTURO BORGES DA FONSECA TUTZER PROFILI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob nº 27.477.808-7 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 256.383.858-43, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Casa Branca, 1077 – apto. 21;
- e) **FLÁVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no Registro Geral sob nº 18.804.371-8 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 289.539.728-76, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marcos Melega, 150 – apto. 6 B;
- f) **CAIO DE SOUZA CONCA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob nº 33.652.744-5 e no CPF/MF sob nº 348.262.338-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Odair Pimentel, 217;

g) **CARLOS EMANUEL SIMONETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob nº 18.742.563-2 e no CPF/MF sob nº 168.316.688-44, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. São Paulo Antigo, 500 – apto. 202 C,

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira no Estado de São Paulo sob a denominação de **CAPITÂNIA PARTNERS LTDA.**, sediada na Rua Tavares Cabral, nº 102, 6º andar, conjuntos 61 e 63, CEP 05423-030, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.195.261/0001-54, devidamente registrada na Jucesp, sob NIRE nº 35237280638, em sessão de 03/06/2021, resolvem transformar a sociedade em SOCIEDADE ANÔNIMA, conservando os mesmos sócios, mantendo os mesmos bens e direitos, compromissos e obrigações que integram o ativo e passivo da sociedade, aumentando o capital social que era R\$ 102.020,00 (cento e dois mil e vinte reais) para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), um aumento, portanto, de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), que será subscrito e integralizado conforme boletins de subscrição anexos. A companhia se regerá pelo estatuto social abaixo:

**ESTATUTO SOCIAL
CAPITÂNIA PARTNERS S/A
CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO**

ARTIGO PRIMEIRO – A Companhia tem a denominação social de **CAPITÂNIA PARTNERS S/A** e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO – A companhia tem sua sede e foro na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, conjuntos 61 e 63, Pinheiros, CEP 05423-030, São Paulo, Capital, podendo, a critério da Diretoria, abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

ARTIGO TERCEIRO – A companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, acionista, ou quotista.

ARTIGO QUARTO – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO QUINTO – O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), representado por 96.940 (noventa e seis mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, 9.260 (nove mil, duzentas e sessenta) ações preferenciais da classe “A” e 3.800 (três mil e oitocentas) ações preferenciais da classe “B”, todas sem valor nominal.

§ 1º - As ações da companhia poderão ser representadas por cautelares ou títulos múltiplos, desdobráveis, consoante a preferência de cada acionista, sendo que a despesa de substituição dos títulos múltiplos ou das cautelares correrão por conta do acionista, quando por ele solicitadas.

§ 2º - As ações ou seus títulos representativos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles o Presidente.

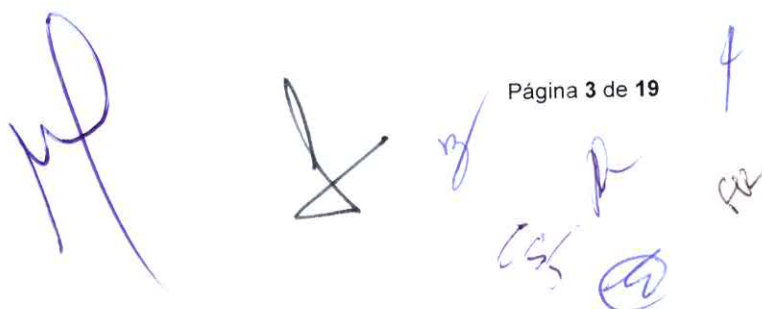
§ 3º - A companhia poderá emitir partes beneficiárias, na forma disposta neste estatuto.

ARTIGO SEXTO - As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da Assembleia.

§ 1º - As ações ordinárias conferem a seus titulares, mediante ao capital por elas representado, o status de acionista da companhia, o direito a voto nas deliberações gerais e outros direitos estabelecidos por Lei.

§ 2º - As ações preferenciais, por sua vez, serão divididas em Classes A e B, e ambas não dão direito de voto aos seus titulares.

§ 3º - As Ações Preferenciais da Classe “A”, apesar de não terem direito a voto, conferem aos seus titulares prioridade na distribuição dos dividendos obrigatórios.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several smaller signatures on the right, some of which appear to be initials or names.

§ 4º - As Ações Preferenciais de Classe "B" que, como dito, também não dão direito a voto, conferem aos seus titulares o direito a dividendos obrigatórios fixos anuais no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

§ 5º - Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial de acionistas que detenham ações ordinárias, estas, automaticamente, serão revertidas à sociedade, mediante o pagamento do seu valor, calculado com base em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, aos seus herdeiros, cônjuges ou sucessores a qualquer título, salvo se mais de 50 % (cinquenta por cento) do capital social aceitar o ingresso do sucessor manifestado em Assembleia Geral Extraordinária expressa para tal fim. Ainda, serão automaticamente convertidas em ações preferenciais da Classe "A".

§ 6º - Caso os acionistas pessoas físicas que detenham ações ordinárias venham conferir as retro mencionadas ações para pessoas jurídicas, os poderes políticos inerentes à respectiva espécie de ação não perderão seus efeitos, tampouco haverá conversão das mesmas em ações preferenciais da Classe "A", desde que o controle direto e indireto da pessoa jurídica que recebeu os valores mobiliários permaneça com os atuais acionistas pessoas físicas, ou seja, continuem eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica.

§ 7º - Para constatação de que o controle direto e indireto da pessoa jurídica que recebeu os valores mobiliários permanece com o atual acionista pessoa física, ou seja, continuem eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, nas Assembleias Gerais da companhia o representante legal da acionista pessoa jurídica deverá apresentar à mesa (Presidente e Secretário da Assembleia), além da última alteração contratual/estatutária registrada na Junta Comercial competente, certidão de breve relato expedida, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à reunião assemblear. Sem a apresentação de tal documentação não será permitido que a acionista vote as matérias objeto de deliberação no conclave.

§ 8º - Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra

forma de desqualificação judicial do controlador da pessoa jurídica que detenha ações ordinárias dessa companhia, entendido este como aquele que possui mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, estas, automaticamente, serão revertidas à sociedade, mediante o pagamento do seu valor, calculado com base em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim, aos herdeiros, cônjuges ou sucessores do mencionado controlador e aos demais sócios da pessoa jurídica, na proporção da participação de cada um na empresa, salvo se mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social aceitar a permanência da pessoa jurídica como sócia.

§ 9º - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§ 10º - A sociedade deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações, bem como emissão de novos certificados, podendo cobrar preço não excedente ao do respectivo custo.

ARTIGO SÉTIMO – É vedado à companhia ou a qualquer de seus acionistas e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta sociedade, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores dos acionistas, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO OITAVO - A companhia terá os seguintes órgãos de administração: Diretoria e Comitês.

§ 1º - A representação da companhia é privativa da Diretoria.

§ 2º – Os administradores da companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões.

§ 3º – É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

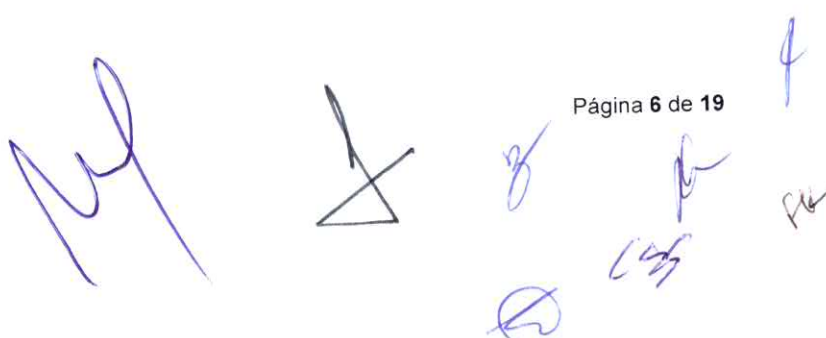
ARTIGO NONO - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da companhia, cabendo à Diretoria, em sua primeira reunião realizada após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer o rateio entre os Diretores.

§ 1º - Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum membro da Diretoria, que não do Presidente, o órgão funcionará com os demais membros até a próxima Assembleia Geral da companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer.

§ 2º - Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente, este será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente, devendo ser convocada uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

ARTIGO DÉCIMO – A Diretoria será composta de até 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleições. Dos Diretores, um será Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais não terão denominação específica.



ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - A Diretoria é o órgão executivo da companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – Compete fundamentalmente aos Diretores:

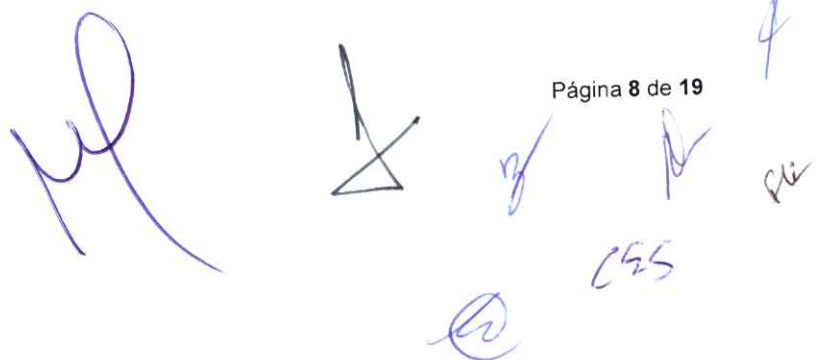
- a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- b) Respeitar a política dos negócios fixada pela assembleia-geral;
- c) Coordenar o andamento das atividades normais da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- f) Aprovar e ratificar o “plano de negócios” das sociedades controladas, coligadas, bem como dos consórcios e associações e, ainda, a equivalência patrimonial das sociedades que faça parte com 10% (dez por cento) ou mais do capital social;
- g) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Autorizar a abertura ou encerramento de escritórios e filiais, representações ou qualquer tipo de estabelecimento em qualquer localidade do país e no exterior;
- i) Estabelecer o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
- j) Determinar a distribuição interna dos serviços entre os Diretores, bem como, criar comitês, conceder a licença, remunerada ou não, aos Diretores;
- k) Autorizar a concessão, pela companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a companhia;
- l) Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou, intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei;

- m) Deliberar a respeito do aumento do capital social, emissão de ações, partes beneficiárias, bem como distribuí-las aos que fizerem parte da gestão, emissão de debêntures e ações da companhia dentro do limite do capital social autorizado;
- n) Deliberar a respeito da utilização dos recursos que integrarem o fundo de liquidez;
- o) Escolher ou destituir auditores independentes da companhia e/ou subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como indicar aos mesmos, diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;
- p) Integrar e adequar as sociedades coligadas, controladas, subsidiárias à nova estrutura societária, bem como estabelecer a forma de comunicação entre elas, inclusive com a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação disponíveis;
- q) Autorizar a composição, conciliação ou transação nos processos judiciais.
- r) Representar a companhia;
- s) Prestar contas de sua gestão anualmente à assembleia-geral;

§ 1º - As atribuições específicas de cada Diretor serão definidas pelo Diretor Presidente.

§ 2º - A representação da companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, instituições financeiras, públicas ou privadas e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros pagamentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade que não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou que exonere a companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão a dois diretores em conjunto, sendo certo que para os casos de o montante envolvido ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), haverá necessidade de os atos serem obrigatoriamente praticados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente RICARDO QUINTERO, CÉSAR LAURO DA COSTA ou MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right, some with initials like 'CS' and 'PL'.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Diretores em exercício. Caso a reunião ordinária trimestral tenha sido dispensada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado através do aviso de recepção e leitura que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos.

§ 3º - Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício.

§ 4º - Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quorum, seja para votação.

§ 5º - Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, por e-mail, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados.

§ 6º - As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 7º - A ata deverá ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos Diretores quantos bastem para perfazer o quorum de aprovação.

§ 8º - Os membros da Diretoria que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assiná-la para perfazer o quorum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Diretores lhe encaminharem por fãx-símile ou email e retransmiti-la firmada à companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Compete ao Diretor presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias dos acionistas;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Transmitir à Diretoria as decisões da assembleia-geral e zelar pela sua execução;
- d) Indicar Diretor Executivo substituto nas ausências ou impedimentos temporários dos mesmos;
- e) Receber, em nome da companhia, as "notificações de oferta" de ações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – Compete ao Diretor vice-presidente:

- a) Coordenar os comitês e trabalhos;
- b) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade implica na saída do mesmo da Diretoria.

CAPÍTULO V – COMITÊS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – A Companhia terá tantos Comitês especializados, quantos sejam determinados pela Diretoria.

Página 10 de 19

§ 1º - Serão analisados pelos Comitês os assuntos e atividades que demandem tempo excessivo e que possam ser melhor exercidas por eles.

§ 2º - Os Comitês serão compostos por membros nomeados pela Diretoria e ainda por profissionais competentes convidados.

§ 3º - Os Comitês terão como principal responsabilidade estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas à Diretoria.

§ 4º - As informações obtidas por membro do Comitê deverá ser disponibilizada para todos os demais membros da Diretoria.

§ 5º - Os comitês não terão papel deliberativo, cabendo somente à Diretoria a tomada de decisão.

CAPÍTULO VI- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – Competem às Assembleias Gerais as atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO DÉCIMO NONO – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - Os acionistas serão convocados na forma da Lei, ficando, desde já, estabelecido que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

§ 2º - Das convocações, deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a indicação das matérias que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos.

ARTIGO VIGÉSIMO – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente e, exceto nos casos em que a maioria do quorum for determinado por Lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º - As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Ausentes ambos, as assembleias gerais serão instaladas e presididas por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular com firma reconhecida e com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da companhia.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em Lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Página 12 de 19



CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social.

§ 1º - Do resultado apurado no exercício, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei. Os lucros poderão ser reinvestidos na companhia e/ou distribuídos proporcional ou desproporcionalmente à participação dos acionistas na sociedade, podendo outros critérios, à discricção do que fixar a Diretoria, ser utilizados.

§ 2º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser, ele, incompatível com a situação financeira.

§ 3º - As partes beneficiárias serão emitidas e resgatadas na forma que for fixada pela Diretoria.

§ 4º - Por proposta da Diretoria, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos à conta de lucros acumulados ou de reserva e lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais.

§ 5º - Caso haja prejuízo no exercício, o mesmo será conservado na conta de lucros e perdas da companhia para posterior compensação, salvo se outro for o destino decidido pela Diretoria.

§ 6º - Os valores eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, serão considerados como "dividendos" para evitar que a companhia se veja compelida a fazer duplo pagamento apenas porque o recebimento dos acionistas se

fez sob rubrica distinta da de dividendo em sentido estrito.

§ 7º - Os dividendos não reclamados no prazo legal serão depositados na tesouraria da companhia.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

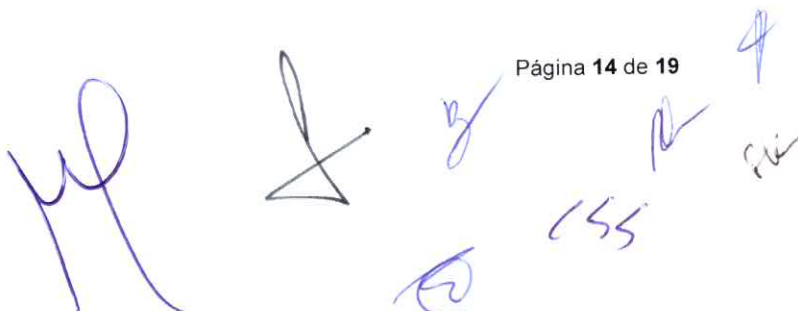
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – A companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação. O Diretor Presidente nomeará o liquidante e o gestor, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – O acionista que exercer o direito de recesso deverá notificar os demais com 60 (sessenta) dias de antecedência e receberá seus haveres, proporcional ao número de ações, em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelos índices governamentais oficiais. A primeira parcela será paga dentro de 30 (trinta) dias após a realização da avaliação da empresa, que terá como base o balanço patrimonial na data do evento, e as demais parcelas serão pagas nos mesmos dias dos meses subseqüentes. Pode, contudo, sobrepor-se ao aqui disposto outras condições estipuladas em instrumentos particulares.

§ 1º – Os haveres serão calculados pelo critério do valor patrimonial contábil.

§ 2º – As ações do sócio dissidente serão redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção das participações no capital social existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – O acionista que estiver colocando em risco a harmonia social poderá ser excluído da companhia, em deliberação tomada em assembleia geral extraordinária e receberá seus haveres, proporcional ao número de ações, em 12 (doze)



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a stylized signature in the center, and several smaller initials and marks on the right.

parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelos índices governamentais oficiais. A primeira parcela será paga dentro de 30 (trinta) dias após a realização da avaliação da empresa, que terá como base o balanço patrimonial na data do evento, e as demais parcelas serão pagas nos mesmos dias dos meses subseqüentes. Pode, contudo, sobrepor-se ao aqui disposto outras condições estipuladas em instrumentos particulares.

§ 1º – Os haveres serão calculados pelo critério do valor patrimonial contábil.

§ 2º – As ações do sócio excluído serão redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção das participações no capital social existentes.

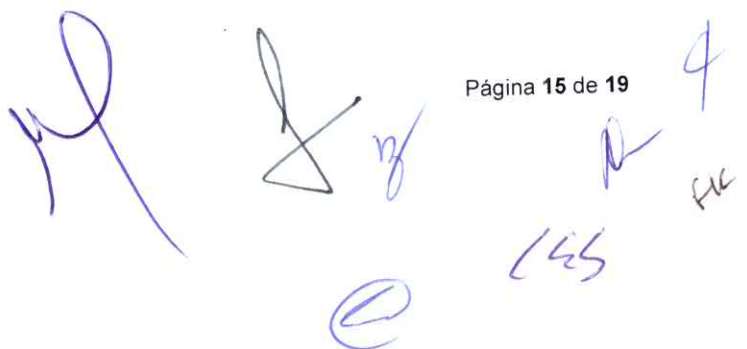
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – Não poderão ser contratados para trabalhar na companhia parentes e afins, consangüíneos e não sanguíneos de acionistas que não preencham os seguintes requisitos mínimos:

- a) curso universitário em faculdade de primeira linha;
- b) realizado estágio fora da empresa, de, no mínimo, 3 (três) meses;
- c) experiência profissional em empresa de médio ou grande porte, na qual tenha ocupado por, no mínimo, 3 (três) anos cargo de nível gerencial ou direção.

§ Único – Ainda que preencha os requisitos do *caput*, acionistas que detenham isolada ou conjuntamente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social poderão vetar a contratação e, mesmo inexistindo veto, os pretendentes ao cargo não serão imediatamente admitidos. Deverão se submeter ao processo regular de seleção e recrutamento da companhia, sendo que se forem aprovados, passarão, ainda, necessariamente por período de experiência, de até 90 (noventa) dias, findo o qual, se a Diretoria considerar satisfatório seu desempenho, poderá efetivá-lo.

Página 15 de 19



ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – Qualquer alteração do presente estatuto, somente produzirá efeitos jurídicos, se aprovada em Assembleia e efetuada por escrito.

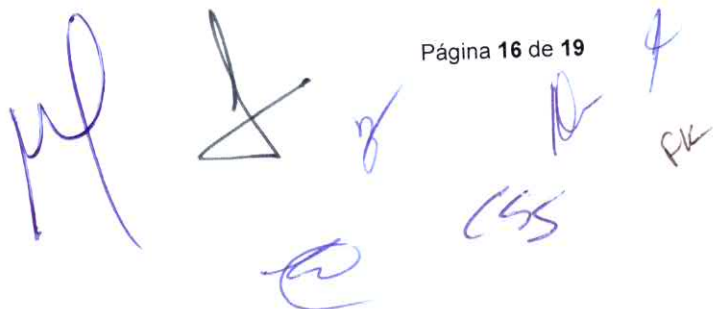
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – Todas as questões econômicas da sociedade e para efeito de valoração dos haveres, considerarão o critério de avaliação de empresa pelo valor patrimonial contábil, adotando-se como premissas aquelas mencionadas no artigo vigésimo quinto, parágrafo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - Todos os conflitos, divergências, dúvidas, controvérsias e litígios oriundos das relações societárias aqui estabelecidas e decorrentes da interpretação deste estatuto serão submetidos e resolvidos por arbitragem, sendo que funcionará como árbitro CAESAR AUGUSTUS F. S. ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 146.138 e no CPF/MF sob nº 162.998.238-52, com escritório nesta Capital na Rua dos Franceses, nº 30, São Paulo, advogado da sociedade, pois todos os sócios concordam que o interesse coletivo sobrepuja os interesses pessoais, valendo a presente cláusula como compromissória.

§ 1º Na hipótese de falecimento ou impedimento do árbitro acima indicado, o árbitro será indicado, em conjunto, pelos sócios litigantes e, não havendo consenso, cada parte indicará um árbitro e o presidente será indicado de comum acordo pelos árbitros já indicados pelas partes ou, não havendo consenso, será a arbitragem presidida por árbitro indicado pelo Presidente do Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Brasil Canadá, sendo que, nesta hipótese, a arbitragem se desenvolverá na forma do regulamento da CCBC.

§ 2º As partes renunciaram expressamente à jurisdição estatal para interpretação do presente instrumento, prevalecendo a jurisdição arbitral acima de qualquer outra, à exceção do caso de execução do presente instrumento, que deverá ser feita diretamente na jurisdição estatal.

§ 3º - Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção ao árbitro mencionado no *caput*, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completa(s) da(s) parte(s)



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures on the right, some of which appear to be initials or names like 'LGS' and 'FK'.

contrária(s), e anexando cópia deste acordo de acionistas.

§ 4º - Havendo provocação das partes, o árbitro estabelecerá as regras da arbitragem.

§ 5º Os custos para iniciar o juízo arbitral, bem como os honorários do árbitro e despesas de manutenção do procedimento ao longo de seu trâmite serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante caso não tenha sido ele mesmo.

§ 6º - A arbitragem será processada no local da sede da sociedade e o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito, vedado o julgamento por equidade.

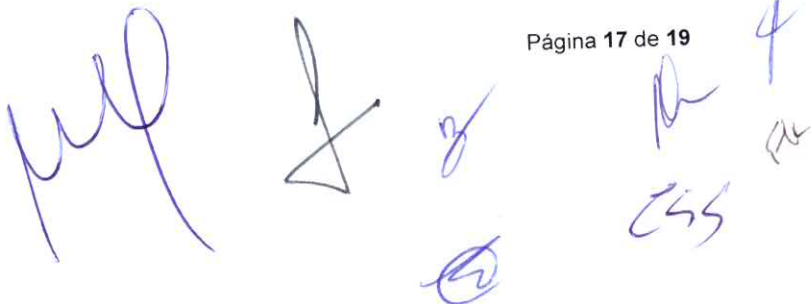
§ 7º Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para executar a sentença arbitral.

ARTIGO TRIGÉSIMO – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Operando-se a transformação dentro dos preceitos da Lei nº 6.404/76, o capital social de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e inteiramente integralizado será dividido em 96.940 (noventa e seis mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, 9.260 (nove mil, duzentas e sessenta) ações preferenciais da classe "A" e 3.800 (três mil e oitocentas) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

A seguir, foram eleitos os Diretores.

Para o cargo de Diretor-Presidente foi eleito **RICARDO QUINTERO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.277.721-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.741.878-92, domiciliado nesta Capital, na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, Pinheiros, CEP 05423-030. Para o cargo de Diretor Vice-Presidente foi eleito **CÉSAR LAURO DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Registro Geral sob nº 07.022.883-8 IFP/RJ e no CPF/MF sob o nº 959.412.077-00,

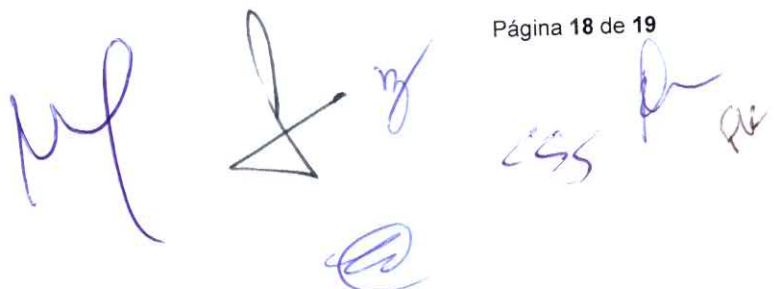
The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, a signature that appears to be 'R', a signature that appears to be 'CS', and a signature that appears to be 'L'. There are also some other smaller marks and initials scattered around these signatures.

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Morás, 344 – apto. 11. Para os demais cargos de Diretores foram eleitos **ARTURO BORGES DA FONSECA TUTZER PROFILI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob nº 27.477.808-7 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 256.383.858-43, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Casa Branca, 1077 – apto. 21; **FLÁVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no Registro Geral sob nº 18.804.371-8 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 289.539.728-76, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marcos Melega, 150 – apto. 6 B; **RODRIGO ESPALLARGAS ZUNIGA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob nº 29.334.375 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 277.961.288-60, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Padre Cerda, 229; **CAIO DE SOUZA CONCA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob nº 33.652.744-5 e no CPF/MF sob nº 348.262.338-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Odair Pimentel, 217; **CARLOS EMANUEL SIMONETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob nº 18.742.563-2 e no CPF/MF sob nº 168.316.688-44, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. São Paulo Antigo, 500 – apto. 202 C e **MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº5411010-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 570.646.528-20, domiciliada nesta Capital, na Rua Tavares Cabral, 102 – 6º andar, Pinheiros, CEP 05423-030.

Os Diretores terão mandato de 03 anos, findo o mandato, permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Por fim, os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

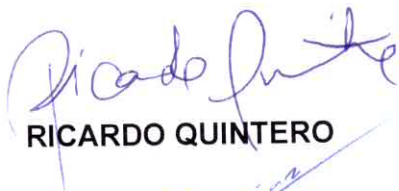
Decidiu-se, derradeiramente, que os administradores da sociedade terão direito à



remuneração mensal a título de pró-labore em valor não superior ao limite anual de isenção da tabela progressiva para o cálculo anual do imposto de renda de pessoa física, a qual será debitada diretamente da conta de despesas gerais da sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 5 de agosto de 2021.


RICARDO QUINTERO


RODRIGO ESPALLARGAS ZUNIGA

ARTURO BORGES DA FONSECA TUTZER PROFILI

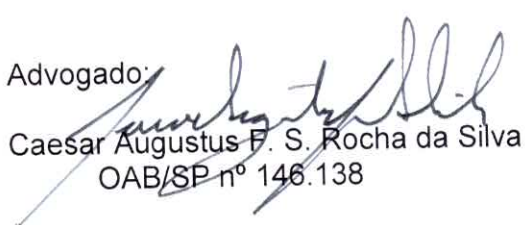

FLÁVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR


CARLOS EMANUEL SIMONETTI

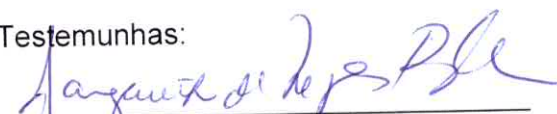

CÉSAR LAURO DA COSTA

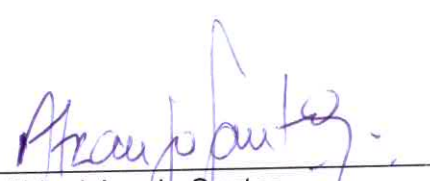

CAIO DE SOUZA CONCA

Advogado:


Caesar Augustus F. S. Rocha da Silva
OAB/SP nº 146.138

Testemunhas:


Nome: Margareth de Negraes Brisolla
CPF: 570.646.528-20
RG: 5.411.010-5


Nome: Aldeni Araujo Santos
CPF: 034.041.158-99
RG: 13.461.006-4

